



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 09/2017 – CASAL  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS –  
CASAL E A EMPRESA SANIR COMERCIAL E TÉCNICA  
LTDA.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

1) **CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora da Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLECIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF nº 091.578.673-72, e pelo Vice-Presidente de Gestão Corporativa **JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.981.054-57, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) **CONTRATADA:** EMPRESA SANIR COMERCIAL E TÉCNICA LTDA., estabelecida sediada na Rua Alceu Amoroso Lima, Nº 314, Sala nº 1010, Caminho das Árvores, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.095.512/0001-04, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por **HILDEBRANDO OLIVEIRA COSTA**, brasileiro, portador do CPF nº. 230.213.575-04, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Correia de Menezes, nº 385, Edifício Solar do Horto, Aptº 1.501, Horto Florestal, Salvador, Bahia.

3) **FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016**, devidamente homologada pelo Diretor Presidente da CASAL, mediante condições contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 3.548 de 01 de janeiro de 2007, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 5523/2016, C.I. nº 36/2016 – SUPEEN/GEDOP, S.C. nº 1170, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1 – **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** A aquisição de 89 (oitenta e nove) Bancos Capacitores Trifásicos para serem instalados nos diversos sistemas da CASAL, em todo o Estado de Alagoas, conforme especificações descritas no anexo I.

2 – **CLÁUSULA SEGUNDA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2016 – CASAL** e seus anexos, nestes incluso o Projeto Básico, e em caso de eventual contradição deverá ser consultada a CASAL para se manifestar;
- b) Proposta de Comercial da **CONTRATADA**.

3 – **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:** O valor deste contrato é de R\$ 26.609,22 (vinte e seis mil, seiscentos e nove reais e vinte e dois centavos).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período da vigência do contrato.

4 – **CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** O investimento para a execução do objeto desta licitação terá a seguinte classificação orçamentária:

|                            |  |
|----------------------------|--|
| Unidade Orçamentária ..... | 11.401 – GEDOP                                 |
| Grupo de Despesa .....     | 200.000 – MATERIAL                             |
| Rubrica .....              | 202.203 – CONSERVAÇÃO E REPAROS DE OUTROS BENS |

5 – **CLÁUSULA QUINTA – DO TRANSPORTE:** O material objeto do presente Contrato deverá ser entregue por conta da Contratada.

- 5.1 – O material deverá estar acondicionado adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte.
- 5.2 – Todo material deverá obedecer às normas da ABNT.

6 – **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento é de 180 (cento e oitenta) dias.

7 – **CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA, DO RECIBIMENTO PRÓVISÓRIO E DEFINITIVO:** A entrega deve ser total de acordo com o solicitado através da Autorização de Fornecimento – AF e do Termo de Garantia.

- a) O material deverá ser entregue na Gerência de Suprimentos (GESUP), localizada à Rua do Sossego, S/N – Farol, Maceió-AL, fone: (082) 3335-1607 e 3315-2788, de 2ª a 6ª feira, (dia útil) de 08h00min às 11h00min ou das 14h00min

Mariana Mendonça Costa  
Adv. OAB/AL - 10.753  
ASJUR/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

às 17h00min, sendo necessário o agendamento para que não ocorra imprevistos.

- b) O **recebimento provisório** se dará por atesto assinado no momento da entrega do objeto ao agente da administração encarregado de tal ato. Atesto este que deve conter a descrição do objeto e eventuais ressalvas e observações sobre a entrega.
- c) O **recebimento definitivo** se dará por atesto assinado, 30 dias úteis após o recebimento provisório, será dado pelo mesmo agente administrativo que estiver encarregado pelo recebimento provisório, e estará condicionado ao perfeito funcionamento do objeto e do cumprimento do estipulado no contrato. O atesto de recebimento deve conter eventuais ressalvas e observações sobre o desempenho do objeto.
- d) As condições de entrega do objeto devem ser totais e acompanhadas do termo de garantia. Bem como toda a documentação aplicável à contratação e aos equipamentos que tenha sido entregue/gerada em virtude da contratação.

**8 – CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA:** A garantia contratual dos componentes fornecidos devem ser de no mínimo 06 (seis) meses, contados do recebimento definitivo do objeto pela administração. Tal garantia deve ser total ao que se refere a qualidade e confiabilidade do material, ficando excluída a responsabilidade em caso de culpa exclusiva ou dolo da administração ou de seus agentes, bem como caso fortuito e força maior.

- a) A contratada deve reparar, corrigir ou remover no todo ou em parte, o materiais ou equipamentos em que se verificarem danos em decorrência do transporte ou da fabricação, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, sem ônus para a contratante, no mesmo prazo oferecido para a execução do objeto, a contar da data em que lhe for entregue notificação oficial.
- b) Os materiais devem ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.
- c) Os materiais devem estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.
- d) Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que não comprometa a sua plena utilização.

**9 – CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA:** O material será entregue no prazo de 40 (quarenta) dias a partir da expedição da Autorização de Fornecimento – AF, expedida pelo gestor do contrato

- a) As despesas de transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA.

**10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, constando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

- a) A CONTRATADA, quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:
  - Certidão Negativa de Débito do INSS;
  - Certidão Negativa de Débito do FGTS;
  - Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
- b) A não apresentação dos documentos acima elencados no prazo de 30 (trinta) dias, não causará a retenção de pagamento, contudo, ensejará a rescisão deste Contrato;
- c) Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o Valor da multa eventualmente aplicada;
- d) A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA;
- e) Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL;
- f) Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:

|                        |                 |                       |
|------------------------|-----------------|-----------------------|
| BANCO: BANCO DO BRASIL | AGÊNCIA: 3454-1 | Nº DA CONTA: 295421-4 |
|------------------------|-----------------|-----------------------|

**11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA:** A CONTRATADA se obrigará a cumprir fielmente o estipulado neste instrumento e em especial:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- b) A CONTRATADA fica obrigada a cumprir o acordado no instrumento contratual, bem como a prestar informações e assistência concernente ao objeto, atender os chamados em garantia feita pela contratante, e realizar em prazo razoável qualquer eventual reparo em garantia;
- c) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no EDITAL e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante,

Mariana Mendonça Costa <sup>2</sup>  
Adv. OAB/AL - 10.753  
ASJUR/CASAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

- modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- d) Sujeitar-se a mais ampla e restrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
  - e) Manter durante todo o período de vigência do presente contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação.
- 11.1 - Fica a CONTRATADA responsável pelo pagamento dos impostos e taxas oriundos do material fornecido.

**12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A Contratante fica obrigada a cumprir o acordado no instrumento contratual, no tocante:

- a) Efetuar a **CONTRATADA** o pagamento conforme as condições estabelecidas nesse instrumento;
- b) Emitir a Autorização de Fornecimento – AF e Ordem de Pagamento;
- c) Receber e conferir o material, conferir e atestar a Nota Fiscal encaminhando a mesma para registro e pagamento;
- d) Nomear fiscais e sub-gestores;
- e) Aplicar multas e sanções;
- f) Solicitar reparos ou substituições em garantia;
- g) Notificar por escrito à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- h) Exigir que a **CONTRATADA** substitua o objeto fornecido em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a **CONTRATANTE** no prazo previsto neste contrato.

**13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A Gestão do contrato, Fiscalização e Recebimento provisório/definitivo do objeto, ficará a cargo do Gerente de Suprimentos da CASAL, o Sr. Joffre Lobo Gomes Neto, matrícula nº 1399, CPF nº 662.191.084-34, fone: (82) 3315-1608; e-mail: joffre.lobo@casal.al.gov.br;

13.1 - Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

13.2 – A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da **CASAL** ou de seus agentes e prepostos.

13.3 – A **CASAL** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as especificações descritas no Projeto Básico.

**14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

14.1 - Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a **CASAL** descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendos.

**15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.


15.1 - Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

15.2 - A **CONTRATADA** reconhece todos os direitos da **CONTRATANTE** em caso de eventual rescisão contratual.

**16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RECISÃO:** A **CONTRATANTE** poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

16.1 – Ocorrendo:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;

  
Mariana Mendonça Costa  
Adv. OAB/AL - 10.753  
ASJUR/CASAL



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- d) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

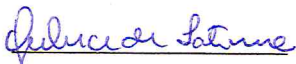
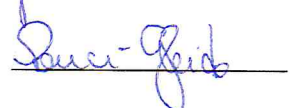
**17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

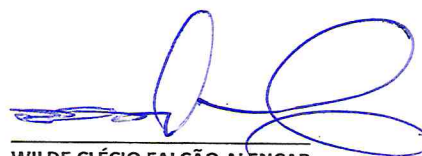
**18 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - Al, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

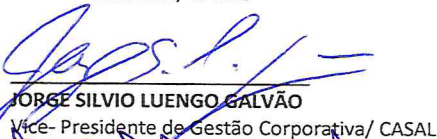
Maceió (AL), 20 de março de 2017.

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_



WILDE CLÉCIO FALCÃO ALENCAR  
Diretor Presidente/ CASAL



JORGE SILVIO LUENGO GALVÃO  
Vice- Presidente de Gestão Corporativa/ CASAL



HILDEBRANDO OLIVEIRA COSTA  
P/ CONTRATADA





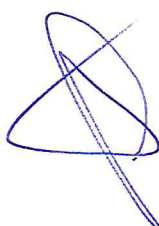
ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
AO CONTRATO N° 09/2017  
PLANILHA DE CUSTOS

| ITEM         | QDT       | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO   | VLR UNIT.<br>R\$ | VLR TOTAL<br>R\$ |
|--------------|-----------|---|------------------|------------------|
| 1.1          | 03        | UNIDADE CAPACITIVA UCWT5V40L16, 5KVAR, 380V, 60HZ, MARCA WEG.   | 119,74           | 359,22           |
| 1.2          | 24        | UNIDADE CAPACITIVA UCWT10V40N20, 10KVAR, 380V, 60HZ, MARCA WEG. | 200,00           | 4.800,00         |
| 1.3          | 41        | UNIDADE CAPACITIVA UCWT15V40N22, 15KVAR, 380V, 60HZ, MARCA WEG. | 310,00           | 12.710,00        |
| 1.4          | 17        | UNIDADE CAPACITIVA UCWT20V40Q26, 20KVAR, 380V, 60HZ, MARCA WEG. | 400,00           | 6.800,00         |
| 1.5          | 04        | UNIDADE CAPACITIVA UCWT30V40S28, 30KVAR, 380V, 60HZ, MARCA WEG. | 485,00           | 1.940,00         |
| <b>TOTAL</b> | <b>89</b> |   |                  | <b>26.609,22</b> |

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO   | VALOR (R\$)      | 30 DIAS     |
|------|---|------------------|-------------|
| 1.1  | UNIDADE CAPACITIVA UCWT5V40L16, 5KVAR, 380V, 60HZ, MARCA WEG.   | 359,22           | 100%        |
| 1.2  | UNIDADE CAPACITIVA UCWT10V40N20, 10KVAR, 380V, 60HZ, MARCA WEG. | 4.800,00         | 100%        |
| 1.3  | UNIDADE CAPACITIVA UCWT15V40N22, 15KVAR, 380V, 60HZ, MARCA WEG. | 12.710,00        | 100%        |
| 1.4  | UNIDADE CAPACITIVA UCWT20V40Q26, 20KVAR, 380V, 60HZ, MARCA WEG. | 6.800,00         | 100%        |
| 1.5  | UNIDADE CAPACITIVA UCWT30V40S28, 30KVAR, 380V, 60HZ, MARCA WEG. | 1.940,00         | 100%        |
|      | <b>FATURAMENTO DO MATERIAL</b>                                  | <b>26.609,22</b> | <b>100%</b> |

  
  
  
Mariana Mendonça Costa  
Adv. OAB/AL - 10.753  
ASJUR/CASAL